

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO - OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 - SADS

ZONA AZUL - COMAS.

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, portador da Cédula de identidade com RG. nº 41.025.138-0 SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob nº 340.035.398/18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e **O ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 51.383.412/0001-99 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS e Conselho Municipal do Idoso, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua presidente **JOÃO AFONSO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade com RG SSP/SP nº 64.609.784-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 193.135.356-53, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Leme/SP na Rua Guarantã, nº 55 – Jardim Presidente, Leme SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Base Legal Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e subsequentes alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Instrução Normativa nº 01/2024 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025, e conforme Processo Administrativo nº 04/2025 e Resolução COMAS nº 40 de 12 de agosto de 2025, recurso proveniente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente ao repasse ZONA AZUL – Conselho Municipal Assistência Social – COMAS mediante as cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, **Processo Administrativo nº 04/2025 e Resolução COMAS nº 40 de 12 de agosto de 2025 – Projeto valor de R\$ 5.199,87 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, sendo parcela única, itens autorizados conforme plano de trabalho: **Pintura interna do prédio, o recurso será aplicado na pintura interna do prédio, assim proporcionando um ambiente agradável e bonito de conviver, através da restauração da pintura (dois refeitórios e todos os corredores), aquisição de tintas e mão de obra. (compra deve ser do orçamento menor valor).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Participes:

Rua Coronel João Franco Mourão, 308 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3097-1090 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: TATIANE CRISTINA LANI e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/C990-DC70-C1F8-CCC8>



I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- I- Registrar os atos de celebração, alterações, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;
- II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- V- Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- VI- Liberar os recursos m obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- VII- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do termino da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- VIII- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente publico ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador publico devera designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- IX- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- X- Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- XI- Divulgar pela internet os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



I – Fornecer 51% das vagas, sendo 10 (dez) vagas;

II - Manter escrituração contábil regular;

III - Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

IV - Anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - Divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VIII - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



XII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XIII – Cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes as despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestações de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela administração Municipal.

XIV – Responsabilizar-se pelo tratamento de dados, conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, Lei nº 13.709 de agosto de 2018.

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

Art.1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização; nomeado pela administração pública, nos termos da lei;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de **10 de setembro de 2025 a 20 de outubro de 2025**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou Administração pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em valor de R\$ 5.199,87 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo parcela única, serão provenientes de Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS – ZONA AZUL que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2025:

Recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS – ZONA AZUL O: unidade orçamentária 02.12. unidade executora 02.12.02 sob a rubrica orçamentária 081220020.2.140000, elemento de despesa 3.3.50.39.00.00.00 8357.



CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da presente parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

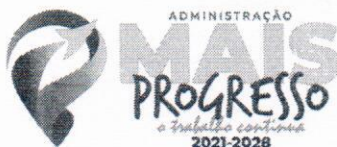
VI - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

VII - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

VIII - As alterações previstas na parceria anterior dependem de prévia de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública.

IX - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





X: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- A - Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº13.019/2014 para celebração da parceria;
- B - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- C - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

III - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

I - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

II - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

I- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

II - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

III - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

IV - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do presente TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

VI - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO



O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos art. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

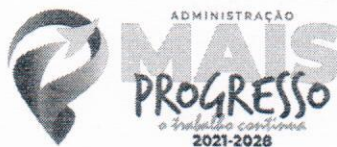
Parágrafo terceiro: A prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo quarto: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;





II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo quinto: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido nesta cláusula.

Parágrafo sexto: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo sétimo: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo oitavo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono O transcurso do prazo definido nos termos contidos neste termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo: As prestações de contas serão avaliadas de acordo com a Lei 13.019/14 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 01/2024.

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo décimo segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

d) - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

e) - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

f) - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Imprensa Oficial do Município e no Sítio Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

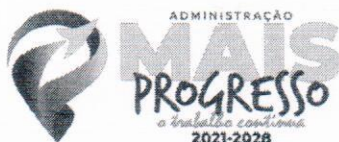
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;

II - As comunicações serão remetidas endereços eletrônicos, ofícios e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;





III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO FOMENTO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, vide assinatura eletrônica.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito

João Afonso Gonçalves
Presidente

Tatiane Lani
Gestora de Parceria